

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO



**MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada presencial das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária realizada em 12 de novembro de 2021 e considerando:

O Parecer do Conselho Nacional de Educação Nº 6/2021, aprovado em 06 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

A Autorização do Comitê de Combate e Enfrentamento à Covid-19 para a retomada das aulas presenciais, desde que os protocolos e medidas de biossegurança sejam seguidos.

A necessidade de intensificar ações pedagógicas de recuperação das aprendizagens dos estudantes, permitindo avanço na aquisição de conhecimentos.

Ofício nº 85/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis, o qual solicita deliberação deste órgão para o retorno presencial das aulas.



RESOLVE:

Art. 1º. As atividades totalmente presenciais passam a vigorar na Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA a partir de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º. O retorno das atividades presenciais exigirá atenção e vigilância quanto ao monitoramento de discentes e funcionários no que se refere aos sintomas de Covid.

Art. 3º. Não será permitida a permanência dos discentes na escola por mais de um turno.

Art. 4º. O intervalo de aulas deverá ser monitorado, de modo que se evite concentração de estudantes nos pátios e corredores.

Art. 5º. Atividades e trabalhos em grupos de alunos devem ser evitados.

Art. 6º. Os discentes deverão ser orientados a permanecerem em sala no momento de troca de horários de aula.

Art. 7º. A saída dos educandos para bebedouro ou banheiro será controlada, permitindo-se que apenas um (01) estudante se ausente da sala de aula por vez.

Art. 8º. Antes de o estudante sair de casa, a família deve: Verificar, se possível, a temperatura do estudante; Avaliar a existência de sintomas, como febre acima de 37, 8º, coriza, tosse, dor na garganta, diarreia e outros; Sensibilizar sobre a importância do uso adequado e cuidados com a máscara; Orientar quanto aos cuidados com os pertences individuais; Conversar sobre a necessidade de higienizar as mãos e de evitar o contato físico com colegas e demais profissionais da escola; Impedir que estudantes com sintomas, mesmo que fracos, de resfriado ou gripe, compareçam à escola e comunicar à escola, quando for o caso.

Art. 9º. Na entrada da escola, na portaria, deve-se: Permitir a entrada de estudantes e funcionários que estejam usando máscara de proteção individual; Aferir a temperatura de estudantes, servidores (as), colaboradores (as) ou visitantes; Dispensar servidor ou colaborador que estiver com a temperatura acima de 37,8°C, assim como, o(a) estudante deverá retornar para sua casa, após os responsáveis serem contatados; Borrifar álcool 70% nas bolsas e mochilas; Direcionar os (as) estudantes aos lavatórios, onde deverão fazer a lavagem das mãos com água e sabão e/ou aplicação de álcool em gel/álcool 70%, antes de adentrar as salas de aula, repetindo tal procedimento antes e



após a merenda, quando for o caso; Acompanhar a entrada, saída e circulação dos (as) estudantes, de modo que esses (as) obedeçam a utilização de máscara e higienização das mãos.

Art. 10º. Dentro da escola, as recomendações são: Garantir comunicação visual sobre proteção e prevenção da Covid-19, por meio de cartazes, sinalizações, quadros de aviso nas salas de aula, corredores e demais espaços; Impedir a permanência de estudantes, servidores (as) ou colaboradores (as) com os sintomas associados a Covid-19; Evitar o acesso de terceiros ao ambiente escolar; Exigir uso de máscara, distanciamento e demais procedimentos de segurança; O uso do banheiro, dos refeitórios e outras dependências deve ser controlado; Orientar quanto ao uso de recipientes individuais para o consumo de água: copo descartável, copo, caneca ou garrafa de uso individual.

Art. 11. No retorno para casa dos estudantes, deve-se: Acompanhar a saída e circulação dos (as) estudantes, para que obedeçam o distanciamento, a utilização de máscara e higienização das mãos e evitar aglomerações; Em casa a família deve providenciar a higienização das máscaras utilizadas pelo estudante, monitorar temperatura e possíveis sintomas, manter os cuidados recomendados, informar a unidade escolar sobre o surgimento de qualquer intercorrência.

Art. 12. Deve-se manter como medidas gerais de proteção contra a Covid-19: Lavar com frequência as mãos, até a altura dos punhos, com água e sabão ou higienizar com álcool em gel/álcool 70%; Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço e, não, com as mãos; Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, mas, ao tocar, lavar sempre as mãos; Usar máscara; Evitar abraços, beijos e apertos de mãos; Higienizar com frequência o celular ou superfícies de contato frequente, tais como: mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.; Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como: talheres, toalhas, pratos, copos e material escolar; Manter os ambientes limpos e bem ventilados.

Art. 13. Todos os espaços da escola devem ser higienizados e desinfetados constantemente.

Art. 14. Garantir o descarte correto dos itens de limpeza normalmente usados e evitar o contato com outros materiais por meio de lixeira exclusiva para essa finalidade.



Art. 15. As salas de aula, do AEE, laboratório de informática, salas de leitura deverão ser higienizadas e desinfetadas no início e no final dos expedientes.

Art. 16. Os banheiros deverão ter atenção especial quanto à higienização.

Art. 17. A implementação de dispensers com álcool em gel 70% e sabonete líquido em locais estratégicos poderá ajudar na formação dos bons hábitos higiênicos.

Art. 18. Em caso de emergência, a escola deverá disponibilizar máscaras extras para funcionários e estudantes.

Art. 19. Nos bebedouros deve-se usar apenas copos descartáveis. Está vedada a possibilidade de beber diretamente dos bebedouros;

Art. 20. O lanche pode ser oferecido em horários alternados e os estudantes devem lanchar nas salas de aula, de modo que não haja aglomeração nos espaços coletivos;

Art. 21. Quando houver necessidade de atendimento às famílias, a escola deve organizar cronograma;

Art. 22. Todos os estudantes deverão retornar às atividades escolares presenciais, sendo que os casos excepcionais (comorbidades) deverão ser apresentados pelos responsáveis à equipe gestora da unidade escolar para avaliação e indicação das possibilidades de atendimento. Caso seja indicado o atendimento exclusivamente remoto, por meio do uso da tecnologia ou material impresso e/ou concreto, esta situação deverá ser formalizada por meio de relatório a ser mantido na unidade escolar e arquivado junto com a documentação do estudante.



Art. 23. No Transporte Escolar, deve-se: No momento do embarque e desembarque, manter o protocolo sanitário para manipulação de equipamentos para auxiliar estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas, bengalas, andadores, muletas, entre outros; Deve-se higienizar com álcool as superfícies frequentemente tocadas (corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) ao final do desembarque dos estudantes para o acesso à escola e ao final do desembarque para suas residências; Os veículos devem, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar natural; Todos os veículos deverão conter dispositivos contendo álcool em gel/álcool 70%.

Art. 24. Para que haja segurança na distribuição da alimentação escolar, os (as) servidores (as) devem: Estar devidamente equipados com máscara, luvas e avental; Lavar as mãos e os antebraços com água, sabão e higienizar com álcool em gel/álcool 70%; Evitar, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca, enquanto manipulam os alimentos; Solicitar que, antes da refeição, todos(as) os(as) estudantes higienizem as mãos com água e sabão e/ou apliquem álcool em gel/álcool 70%; Servir e entregar a refeição aos(às) estudantes em ambientes arejados e em recipiente apropriado; Os estudantes devem ser orientados a se alimentarem nas salas de aula, devendo retornar para as cantinas apenas para devolução dos utensílios; Orientar para que, após as refeições, quando possível, os próprios estudantes descartem os restos de alimentos nas lixeiras dispostas nos refeitórios, nos pátios ou nas salas de aula, conforme a dinâmica interna das unidades escolares; Após as refeições, todos os utensílios devem ser lavados com água e sabão, e sanitizados em solução de hipoclorito por 15 minutos (consultar diluição no rótulo do produto utilizado) e, posteriormente, devem secar naturalmente; Os estudantes das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão receber seu lanche na sala de aula, preferencialmente; Deve-se disponibilizar recipientes para que pratos e talheres usados sejam depositados distantes dos utensílios limpos; Organizar o horário de lanche de modo alternado, a fim de que não haja aglomeração nos espaços coletivos, se for o caso.

Art. 25. Caso algum membro da comunidade escolar apresentar sintoma associado à Covid-19, deve-se tomar as seguintes providências: Comunicar imediatamente a Equipe Gestora; Encaminhar o(a) estudante ou o(a) servidor(a) para ambiente isolado; Aferir a temperatura; Comunicar ao(a) responsável, no caso dos(as) estudantes menores de idade; Afastar estudantes, professores e profissionais com casos suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2 e orientá-los a permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado conforme orientação das autoridades de

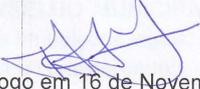


saúde; Orientar o automonitoramento diário dos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis, 16 de Novembro de 2021.


Magally de Deus da Silva
Presidente do CME


Homologo em 16 de Novembro de 2021.
Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal da Educação